



ACÓRDÃO Nº 20.973  
(12/02/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1228-59.2014.6.02.0000.

Requerente: FRANCIELLY KAROLLYNE SILVA ALVES

Advogada: MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Ementa.


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.  
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.  
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES  
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE  
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DA  
INTERESSADA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE  
PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.  
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha de FRANCIELLY KAROLLYNE SILVA ALVES, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12 de fevereiro de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1228-59.2014.6.02.0000

## RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. FRANCIELLY KAROLLYNE SILVA ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 30-31.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou as justificativas de fls. 34-36, inclusive juntando a documentação de fls. 37-74.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fl. 76-77). A candidata, novamente, foi intimada a se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer técnico conclusivo.

Desta feita, a requerente apresentou justificativas às fls. 80-81.

A Comissão, analisando a manifestação apresentada, considerou sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, opinando em seu parecer pós-vistas pela aprovação das contas da candidata (fl. 88).

De seu turno, o Ministério Público ofertou o pronunciamento de fls. 91-92, pugnando pela aprovação com ressalvas das contas, devido à falta de justificativas quanto à segunda prestação de contas parcial (tipo retificadora).

É o relatório.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de FRANCIELLY KAROLLYNE SILVA ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que a candidata cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

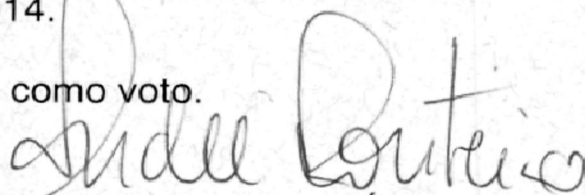
Passo a analisar a única falha detectada pela Comissão de Contas do TRE.

A unidade técnica em seu parecer técnico conclusivo (fls. 76-77) identificou no item 1.2, referente às receitas, falta de justificativa das informações relativas às doações constantes da prestação de contas. Todavia, após a candidata apresentar manifestação, a comissão, em seu parecer técnico pós-vistas, opinou pela aprovação das contas prestadas, alegando que a justificativa foi suficiente para sanar a irregularidade.

Entretanto, o §1 do art. 50, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, deixa claro que a retificação das contas prestadas obriga a apresentação de justificativas e, quando necessário, de documentação que comprove a alteração realizada. Por este motivo, a prestação de contas retificadora sem a devida justificativa configura uma impropriedade.

De todo modo, considerando que a impropriedade detectada é de pouca monta e não prejudica a fiscalização contábil e financeira, é de se APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de FRANCIELLY KAROLLYNE SILVA ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.



Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1228-59.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.484/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10973 foi conferido(a) na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 12/02/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 29, em 19/02/2014, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/02/2015.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**ACÓRDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1228-59.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.484/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 12/02/2015 (SESSÃO Nº 13/2015)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE: FRANCIELLY KAROLLYNE SILVA ALVES**

**ADVOGADO: MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de FRANCIELLY KAROLLYNE SILVA ALVES, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 10.973, de 12/2/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausente, em razão de férias, o Senhor Desembargador Eleitoral ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 12 de fevereiro de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários